



**ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DOS
ARQUEIROS DE CAMPINAS E A EMPRESA V7
COMERCIAL LTDA**

A Associação dos Arqueiros de Campinas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.122.162/0001-59, sediado(a) na Rua João Carlos do Amaral, 545, em Campinas, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Otto Eberlin Rodrigues, Servidor Público, União Estável, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.939.859-5, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 184.245.318-17, endereço eletrônico presidente@acamp.esp.br doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) V7 COMERCIAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.746.857/0001-87, sediado(a) na Rua Arnaldo Barreto, 1060, SBL 03, em Campinas/SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinicius Araujo Alcantara, Sócio Diretor, Solteiro, Empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 55.095.664-5, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 496.562.418-19, endereço eletrônico vendas@v7comercial.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº	Item	Especificação Técnica	Especificação Técnica Complementar	Un de Medida	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	Absorvedores de Vibração padrão Limbsaver recurve Broadband Limb saver	Absorvedor de vibração Damper padrão Limbsaver recurve Broadband Limb saver ou de qualidade equivalente ou superior		Par	9	R\$ 45,00	R\$ 405,00
2	Arco Recurvo Intermediário Lâminas 68" 36#	Lâminas recurvo Intermediário ILF 68" 36# Padrão Win & Win WIAWIS CX7 recurve Limbs ou de qualidade equivalente ou superior	Lâminas de fibra e espuma	Unidade	18	R\$ 990,00	R\$ 17.820,00
3	Arco Recurvo Alto Rendimento/Handle 25" destra - padrão Win ou similar	Handle/Empunhadura Destra - Recurvo Alto Rendimento 25" - padrão Win & Win ATF X 25" ou de qualidade equivalente ou superior	Empunhadura de alumínio 6061 T6 com encaixe ILF	Unidade	9	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
4	Flechas Intermediárias em Carbono flexão 800	Flechas em Carbono Intermediária de nível de flexão 800 padrão Victory VAP Elite V1 ou de qualidade equivalente ou superior		Dúzia	32	R\$ 821,35	R\$ 26.283,20
5	Button Intermediário	Botão de pressão/amortecedor de flechas padrão Beiter Plunger Standard ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
6	Aljava Competidor destro	Porta flechas individual destro lateral padrão Avalon TEC X Field Quiver ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
7	Mira Intermediária destra	Mira Intermediária Destra padrão Avalon Tec-X Target Sight ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 1.112,00	R\$ 10.008,00
8	Apoio Competitivo	Descanso Metálico para flechas intermediárias Destro Padrão WNS S-RE ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
9	Estabilizador Competitivo Alto Rendimento 30"	Estabilizador Central longo em carbono de alta estabilidade contra vento de 30" padrão Shrewd Revel Stabilizer ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 1.230,00	R\$ 11.070,00
10	Estabilizador Competitivo Alto Rendimento 12"	Estabilizador Lateral em carbono de alta estabilidade contra vento de 12" padrão Shred Revel Side Rod ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
11	Limitador Intermediário	Extensor de Limitador de Puxada Padrão WNS Magnetic Clicker ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
12	Extensor	Extensores 6" Padrão Infitec Nexus Carbon Extender Black ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 148,00	R\$ 1.332,00
13	Damper Estabilizador 5/16"	Absorvedor de vibração Damper com roscas fêmea 5/16" ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	27	R\$ 180,00	R\$ 4.860,00
14	Pesos para Estabilizadores de Alto Rendimento	Pesos padrão Shrewd Stainless Steel Weights de 1 a 4 oz ou de qualidade equivalente ou superior	Pesos de 1 oz	Unidade	54	R\$ 44,00	R\$ 2.376,00
15	Pesos para Estabilizadores de Alto Rendimento	Pesos padrão Shrewd Stainless Steel Weights de 1 a 4 oz ou de qualidade equivalente ou superior	peso 2 oz	Unidade	54	R\$ 54,00	R\$ 2.916,00



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

16	Pesos para Estabilizadores de Alto Rendimento	Pesos padrão Shrewd Stainless Stell Weights de 1 a 4 oz ou de qualidade equivalente ou superior	peso 4oz	Unidade	54	R\$ 77,00	R\$ 4.158,00
17	Dedeira / Proteção de dedos destra	Dedeiras Destras com base de apoio mandibular destra: P, M e G padrão X Pot Finger Tab Hoock II ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	18	R\$ 125,00	R\$ 2.250,00
18	Protetor de Antebraço rígido padrão Beiter Armguard ou similar	Protetor de Antebraço flexível longo padrão X Pot Guardian Leather Armguard ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
19	Flechas de Alto Rendimento Carbono Alumínio flexão 600	Flechas em Carbono Alumínio alta performance de flexão 600 padrão EASTON X10 / X10 Pro Tour ou de qualidade equivalente ou superior	As flechas podem ser de Carbono alumínio ou só carbono desde que sejam .001 e ID 3,2	Dúzia	9	R\$ 2.150,00	R\$ 19.350,00
20	Pontas para Flechas de Alto Rendimento Carbono/Alumínio Padrão Easton X10 Ballistic ou similar	Pontas de Flechas Padrão Easton X10 Stainless Stell Break Off Point 80 a 120 grains ou de qualidade equivalente ou superior	Pontas em tungstênio	Dúzia	9	R\$ 1.615,00	R\$ 14.535,00
21	Pinos para Flechas de Alto Rendimento	Pino traseiro para Flechas de Alto Rendimento padrão Easton X10 Pin / X10 Protour Nock Pin ou de qualidade equivalente ou superior		Dúzia	18	R\$ 177,00	R\$ 3.186,00
22	Penas para Flechas de Alto Rendimento de baixo perfil 3"	Penas em Marlan Rotacionadas Destras 1 3/4" Padrão Spin Wing ou de qualidade equivalente ou superior		Pacote	27	R\$ 140,00	R\$ 3.780,00
23	Case Recurvo	Case Win & Win ABS Recurve Bow Cases ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
24	Suporte de solo para Arcos tripé	Tripé Suporte Padrão Cartel Starter Stand ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	9	R\$ 215,00	R\$ 1.935,00
25	Luneta de Spotagem Nível Intermediário	Luneta para spotagem intermediária padrão Vortex Diamondback HD 16-48x65 spotting Scope ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
26	Arco Composto Alto Rendimento destro 37,5" 50#	Aco Composto Destro 37,5" axle to axle - 24 a 31" 50# Padrão Elite Rezult ou de qualidade equivalente ou superior	Arco em alumínio 6061 T6, pintura anodizada, 330 FPS de velocidade	Unidade	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
27	Visor Avançado	Visor de Mira Avançado Destro 6x/.75 de Aumento Padrão Merlin Mac Ten Zone ou de qualidade equivalente ou superior	Visor com fibra ótica e protetor contra sol e chuva	Unidade	3	R\$ 1.359,60	R\$ 4.078,80
28	Mira Competitiva Destra padrão Shibuya CPX 365 ou similar	Mira Avançada Destra padrão Shibuya CPX 365 ou de qualidade equivalente ou superior		Unidade	3	R\$ 1.904,00	R\$ 5.712,00
						TOTAL	R\$ 222.800,00

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme consta da proposta vencedora.



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, Agência 1333-1, Conta 420-0.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: R. Culto à Ciência, 422 - Botafogo, Campinas - SP, 13020-060

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. A sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer litígios que decorram da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser resolvidos de forma amigável entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

plataforma GOV.BR, com validade jurídica nos termos da Lei nº 14.063/2020, utilizando-se os endereços eletrônicos constantes da qualificação no preâmbulo.

Campinas/SP, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OTTO EBERLIN RODRIGUES
Data: 09/12/2025 14:41:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável legal da **CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por V7 COMERCIAL
LTDA:60746857000187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Campinas,
OU=Presencial, OU=07594418000113, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, CN=V7 COMERCIAL
LTDA:60746857000187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CAMPINAS
Data: 2025.12.09 16:06:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

V7 COMERCIAL
LTDA:60746857
000187

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br INAIA ROSSI SILVA STAEHELI
Data: 10/12/2025 10:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MEDNIS
Data: 10/12/2025 10:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF: